

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 01/2010 até 12/2011.

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566 , 4º andar , entre José Bonifácio e Castelo Branco - C Belém-Pá . Fone (91)30398555.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 10 de novembro de 2015.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo 897060

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador da CERAT ALTAMIRA da Secretaria de Estado da fazenda do Pará, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos sócios ou representantes legais da empresa GUARANTÃ COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, I.E. 15.257552-9 nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182/98 e dos art. 65 e 66 da Lei 5.530/89, c/c art. 124 e 744 do RICMS, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL, período de 08/2014 até 06/2015, conforme autorizado pela ORDEM DE SERVIÇO e NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 102015820000143-4, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 37 da IN nº 24/10.

Auditor Fiscal solicitante: LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO
Documentos solicitados:

- Livro de Registro de Apuração de ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Saídas
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entradas
- Notas Fiscais de Saídas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos: 15 dias

Local para entrega dos documentos: Rua Otaviano Santos, 2296 - Sudam I, CEP 68371-288 fone: 0**93-3515-1348 - Altamira-Pa.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na aplicação da penalidade prevista no art. 2º, da Lei 6.175/05, ficando ciente, desde já que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897098

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador da CERAT ALTAMIRA da Secretaria de Estado da fazenda do Pará, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos sócios ou representantes legais da empresa S. R. DA SILVA PANTOJA, I.E. 15.274016-3 nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182/98 e dos art. 65 e 66 da Lei 5.530/89, c/c art. 124 e 744 do RICMS, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL, período de 08/2014 até 06/2015, conforme autorizado pela ORDEM DE SERVIÇO e NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 102015820000153-1, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 37 da IN nº 24/10.

Auditor Fiscal solicitante: LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO
Documentos solicitados:

- Livro de Registro de Apuração de ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Saídas
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entradas
- Notas Fiscais de Saídas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos: 15 dias

Local para entrega dos documentos: Rua Otaviano Santos, 2296 - Sudam I, CEP 68371-288 fone: 0**93-3515-1348 - Altamira-Pa.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na aplicação da penalidade prevista no art. 2º, da Lei 6.175/05, ficando ciente, desde já que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897115

O Ilmo. Sr. **LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: BRASCARAJAS SUPERMERCADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.355.772-9

AINF'S: 032015510009705-0

032015510009707-7

032015510009708-5

032015510009709-3

AFRE: Endrigo Kavecky Machiti

LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo 897177

O Ilmo. Sr. **LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: M. ARISC FAVACHO TRANSPORTES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.440.941-3

AINF's: 032015510003303-6

032015510003304-4

032015510003305-2

AFRE: Samuel Rosa da Silva

LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo 897179

CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte ESTER DE ALMEIDA AMORIM, I.E. 15.473.965-0, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897188

CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte PAULA SANDRA HANAUER, I.E. 15.374.411-1, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06,

apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897194

CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte RUAN FRANCO DOS SANTOS, I.E. 15.448.390-7, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897203

CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte LEIDIANE SENA DAMASCENA, I.E. 15.447.354-5, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897209

CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte JOEL DA SILVA OLIVEIRA, I.E. 15.365.699-9, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo 897217